

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.

À
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – PCRJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
CONSERVAÇÃO - SMIHC

Att: Sr. Sebastião Bruno
Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação

C/c: Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva
Subsecretário de Conservação

C/c: Sr. Ney Correa Medina Junior
Coordenador Geral de Engenharia e Conservação

C/c: Sr. João Adolpho da Silva Júnior
Sra. Susana Viana Bittencourt
Sr. Maurício Gonçalves de Alencastro Graça
Comissão de Fiscalização

Ref.: Contrato nº 024/2020 – Processo Administrativo Nº 06/300.120/2020.

Assunto: Falta de Empenhamento. Paralisação dos Serviços, Desmobilização das Equipes e Suspensão da Contagem do Prazo

Ilmos. Senhores,

A **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 98, Grupo 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, doravante denominada simplesmente “Dimensional”, na qualidade de executora e detentora do contrato que tem como objeto a “ **RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS NOS LOGRADOUROS RELACIONADOS NA ÁREA DA A.P.4 – PROGRAMA PAVIMENTA RIO**”, vem, à presença de V.Sas., **em atenção ao e-mail encaminhado pela Fiscalização (Anexo), no dia 02.07.2020, solicitando a paralisação dos serviços e a desmobilização das Equipes (Mão de Obra e Equipamentos)**, expor para, ao final, solicitar o que adiante segue:

Preliminarmente, cumpre aduzir que, desde o início da relação contratual, a Dimensional, preocupada com a execução, o ritmo e performance dos serviços prestados no contrato, vinha comunicando a Contratante sobre a falta de empenhamento disponível para fazer face ao cronograma físico-financeiro previsto, como se exsurge dos inúmeros registros realizados, citando-se os e-mails enviados pelo seu Departamento Jurídico, nos dias 14.06.2020, 26.06.2020 e 02.07.2020, bem como pelo Gerente de Unidade de Negócio, Dr. Osvaldo Peçanha Sobrinho, no dia 25.06.2020., além das atas de reunião (00.211-002, 00.211-003, 00.211-004, 00.211-



005, e 00.211-006) e da correspondência DIM 00.211.005/2020, encaminhada no dia 01.07.2020.

Esta preocupação decorre da explícita e taxativa vedação legal, disposta no artigo 60, da Lei nº 4.320/64, e no artigo 114, do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, que, ambos, dispõem de regramento idêntico no sentido de ser “*vedada a realização de despesa sem prévio empenho*”¹.

Ressalta-se que a Dimensional, ainda em sede do procedimento licitatório, indagou sobre a realização do integral empenhamento do valor do contrato, tendo obtido como resposta que a execução financeira do contrato obedeceria à legislação vigente e, em especial o RGCAF. *In verbis*:

18.2) Haverá saldo financeiro suficiente na fonte de recursos especificada para cobrir o fluxo de pagamentos, conforme o cronograma previsto?
Resposta: A execução financeira do contrato deverá obedecer ao previsto na legislação vigente, em especial ao Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF.

Contudo, existe hoje falta de empenhamento, que acaba por impedir a Contratada de continuar a prestação dos serviços contratuais, conforme determinado pela Fiscalização no e-mail (Anexo), enviado no dia 02.07.2020.

Importa registrar que, pelo fato de a paralisação e a conseqüente desmobilização das Equipes da contratada dão-se por motivos alheios à responsabilidade da Contratada – como reconheceu a Fiscalização –, todos os impactos ao contrato que decorrerem deste superveniente e imprevisível pedido administrativo deverão ser arcados pela Contratante, que culminará não apenas, neste primeiro momento, com a suspensão do prazo contratual, mas, também, com um aumento no valor e prazo contratuais, em estrita conformidade com os preceitos do artigo 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

¹ Lei nº 4.320/64 – Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
RGCAF – Art. 114. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.



Dito isso, a Dimensional informa que estará desmobilizando nesta semana (20 a 24.07) e encerrando as atividades, ora em prestação, no bojo da contratação, cujos custos desta desmobilização não prevista serão oportunamente detalhados e cobrados, ficando registrado, desde já, que esses valores normalmente giram em torno de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

Outrossim, além deste abrupto e relevante impacto contratual, faz-se igualmente importante o registro, na presente missiva, do problema decorrente da falta de frentes liberadas pela Contratante, com o devido projeto executivo e o empenhamento necessário, que impactou diretamente no desempenho do Contrato, como se evidencia na Ata de Reunião 00.211.005².

Este problema acarretou não apenas na diminuição da produção das equipes, mas, também, no número de equipes efetivamente produtivas, já que os equipamentos e a mão de obra que as compõem permaneceram à disposição do Contrato, contudo, de maneira improdutivo, à espera de frentes devidamente liberadas (com projeto e empenho), resultando, conseqüentemente, na impossibilidade de atingimento do cronograma estabelecido.

Insta ressaltar que a falta de previsibilidade, no tocante à liberação das frentes de serviços – instruída de projeto executivo e do suficiente empenhamento – ou seja, do cumprimento de suas obrigações contratuais e legais, impactou consideravelmente o planejamento executivo inicial do Contrato, contribuindo ainda mais para a redução da produção e da produtividade acima mencionadas.

Este problema, superveniente à contratação, cujos motivos fogem por completo do controle, vontade e responsabilidade da Contratada, acabam por gerar custos relacionados à improdutividade de suas Equipes (Mão de Obra e Equipamentos), não passíveis de serem considerados na proposta de preços apresentada, resultando no desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ante a impossibilidade de se cumprir o pactuado e estar-se elevando os custos de produção da Contratada em relação à sua previsão inicial.

Isso, porque os custos de produção estão diretamente vinculados à produtividade das equipes. Assim, “quanto menor a produção e produtividade, maiores são os custos”.

Frisa-se que, devido à interligação da produção para com todas as atividades contratuais, a redução da produtividade das frentes atinge também a da usina de asfalto, da elevando sobremaneira os custos de produção previstos na proposta empresa, repise-se, por fatos alheios à sua vontade e, por isso, os preços contratuais devem ser reequilibrados na exata proporção entre a previsão contratual inicial de produção e a produção efetivamente ocorrida.

Não bastassem os impactos acima tratados, os problemas decorrentes da falta de empenhamento e não liberação de frentes de serviços, na forma preconizada na Lei e no contrato, acarretam, também, na majoração dos custos com mão de obra indireta,

² Ata refere-se aos assuntos tratados na reunião ocorrida no dia 02.06.2020.



que, como o nome já intui, não guarda relação direta de proporcionalidade com a produção, sendo praticamente inalterada se produzindo mais ou menos.

Salienta-se que a diminuição do ritmo de execução e a paralisação total das frentes de fresagem e pavimentação, a ocorrer já nesta semana, com estimativa de duração até o dia 24, ensejará, quando da remobilização - se houver - uma nova saída da inércia, gerando uma segunda - e não prevista - curva de ascendência da produção, impactando em um aumento dos custos e prazos previstos.

Todos estes custos supervenientes ainda não são passíveis de serem inteiramente quantificados, motivo pelo qual a Dimensional reserva o seu direito de apresenta-los oportunamente.

Assim, verifica-se a série de custos adicionais incorridos e a incorrer pela Dimensional, em razão dos problemas tratados nesta correspondência, bem como as obrigações contratuais e legais que a Contratante deverá cumprir para o retorno dos serviços deste contrato, motivo pelo qual para a futura remobilização faz-se fundamental que esta Pasta Secretarial proceda, previamente à solicitação de retorno, com o atendimento das seguintes condicionantes: (i) a concessão de, ao menos, 1 (um) mês, contado da formalização da solicitação de retorno, para a conclusão da remobilização; (ii) emissão de nota de empenho em valor suficiente para a prestação dos serviços; (iii) incorporação ao contrato dos custos a serem incorridos com a desmobilização e nova mobilização; (iv) majoração dos custos indiretos inicialmente previstos; (v) estabelecimento de novo cronograma físico-financeiro; e o (vi) processamento de um Termo Aditivo prevendo as modificações de quantidades, de forma a possibilitar a remuneração à Contratada dos serviços extracontratuais reconhecidamente executados e essenciais à escorreita consecução do objeto contratado.

Isto posto, a Dimensional informa, a i. Pasta Secretarial, que procederá a paralisação dos serviços e a desmobilização de suas equipes, a iniciar nesta semana, em conformidade com a solicitação realizada pela Comissão de Fiscalização, baseada na falta de empenhamento, que deverá perdurar até **a conclusão das condicionantes supra elencadas**, culminando com, primeiro: (i) a suspensão do prazo contratual; (ii) o alongamento do prazo de execução da obra; e (iii) o aumento dos custos incorridos e a incorrer pela Contratada, em conformidade com o preceituado no artigo 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, destaca-se que na execução dos serviços não há como executar precisamente o valor empenhado, pois estar-se ocorrendo uma paralisação completamente superveniente e não prevista, demandando uma interrupção minimamente planejada, de forma a amenizar os impactos da mesma para a população e a resguardar a funcionalidade, utilidade e integridade dos serviços executados, o que, possivelmente, irá gerar uma extrapolação do valor empenhado, o que a empresa está envidando esforços para ser o mínimo possível.

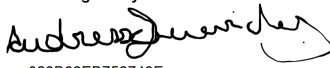
Ademais, a Dimensional trata sobre a realização dos serviços relacionados aos tampões, incluindo-se o levantamento/rebaixamento sobre a faixa de rolamento, nos trechos cujos pavimentos já foram recuperados, uma vez que esta empresa entende que são de suma importância para a completa execução e entrega destes referidos trechos, além de sua conclusão ser muito estimada e perceptível pela população



beneficiada, razão pela qual solicita a i. Pasta Secretarial a sua manifestação quanto a realização e conclusão destes serviços, que a Dimensional considera ser essencial e se posiciona pelo seu término nas ruas contempladas.

Por derradeiro, a Dimensional aproveita o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-se à disposição para os eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

023B62EB752743E...

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA



ANEXO



Dimensional - Fernando Santos

De: Joao Adolpho <joaoadolpho.seconserva@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 2 de julho de 2020 20:31
Para: Dimensional - Fernando Santos; pavimentarioap4@dimensionalengenharia.com
Cc: CTPAV Susana Bittencourt; GI02 Maurício Graça; Leonardo Cavalcanti
Assunto: Paralisação do contrato
Anexos: 5ª Medição 3ª Etapa - Dimensional Rev1 (intermediária) - (estimativa).pdf

Prezados,

encaminho estimativa da 5ª medição, onde, baseado no saldo de empenho atual, consta uma prévia dos serviços a serem executados de forma a exaurir todo o recurso disponibilizado no contrato, devendo a empresa, após a execução destes, desmobilizar as frentes de serviço, uma vez que o contrato será paralisado, caso os recursos financeiros não sejam complementados.

Valor empenhado: R\$ 10.826.778,73
Saldo aproximado: R\$ 2.500.000,00
A executar (estimativa) : R\$ 2.200.000,00

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

A Fiscalização